



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Relatório da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (EFCP) com as Conclusões dos Trabalhos de Revisão/Procedimentos de Auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição Intercalar Autárquica para a Câmara Municipal de Lisboa realizada em 15 de Julho de 2007.

Grupo de Cidadãos Eleitores – Lisboa com Carmona

A. - Considerações Gerais

1. Os procedimentos de auditoria adoptados na Revisão às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição Intercalar Autárquica para a Câmara Municipal de Lisboa realizada em 15 de Julho de 2007 do **Grupo de Cidadãos Eleitores – Lisboa com Carmona**, daqui em diante designada por GCE-LC ou apenas por Grupo de Cidadãos Eleitores, contemplaram dois trabalhos distintos mas complementares:
 - (i) Análise às principais rubricas das Contas da Campanha Eleitoral. As conclusões desta análise estão descritas na Secção B deste Relatório.
 - (ii) Os procedimentos de auditoria adoptados pela Firma ANA GOMES & CRISTINA DOUTOR – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda. (AG&CD), foram limitados, não preenchendo o âmbito de um exame completo às contas, segundo os termos enunciados nas Normas de Auditoria emitidas ou reconhecidas pela Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, cujo objectivo consiste em expressar uma opinião sobre se as Demonstrações Financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes. Caso tivesse sido realizado um exame completo, outros aspectos significativos poderiam ter chegado ao nosso conhecimento, para além dos reportados.

Para tanto, o referido exame simplificado consistiu:

a) Verificação, numa base de amostragem, do suporte documental das quantias registadas nas várias rubricas de Despesas e de Receitas;

b) Análise da razoabilidade das despesas pagas através da comparação dos preços facturados com os preços padrão disponibilizados pela ECFP;

c) Verificação de que todas as acções e meios identificados pelo Grupo de Cidadãos Eleitores foram reflectidos nas contas;

d) Verificação da correspondência entre a informação nas listas de acções e meios preparadas pelo Grupo de Cidadãos Eleitores e as informações recolhidas pela ECFP;

e) Confirmação directa e por escrito junto do Banco e de Fornecedores. No caso de ausência de resposta efectuaremos os procedimentos alternativos considerados adequados nas circunstâncias;

f) Verificação do cumprimento da legislação aplicável (Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho, doravante designada apenas por Lei 19/2003 e Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de Janeiro, doravante mencionada apenas LO 2/2005), Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 19/2008, de 15 de Janeiro (doravante referido apenas por Acórdão 19/2008) e das nossas Recomendações sobre prestação de contas, nomeadamente as seguintes:

- Existência de apenas uma conta bancária;
- Depósito no Banco de todas as angariações de fundos dentro dos prazos estipulados;
- Verificação de que todas as angariações de fundos devidamente identificados e as contribuições foram realizadas por pessoas singulares e não anónimas através de cheque, transferência bancária ou outro meio que não em dinheiro;
- Verificação do correcto registo e valorização a preços de mercado dos donativos em espécie e bens cedidos a título de empréstimo;
- Verificação de que todas as despesas foram autorizadas e pagas por cheque e não em dinheiro, excepto se não ultrapassaram os limites legais estipulados;
- Verificação de que as despesas não excederam o limite máximo permitido e que foram realizadas dentro do prazo definido por Lei;

De referir que estes procedimentos não incluíram a obtenção de uma declaração de responsabilidade por parte do Mandatário Financeiro da Campanha, como usualmente é exigido pelas normas de auditoria.

- 2.** O Relatório final emitido pela AG&CD, que incluímos em Anexo, faz parte integrante deste Relatório da ECFP, sendo a sua leitura indispensável para uma integral compreensão dos assuntos aqui relatados.
- 3.** O Relatório de Auditoria que a ECFP agora emite e envia à apreciação do GCE-LC, para além de apresentar um resumo das Contas de Receitas e Despesas de Campanha - Secção B -, sintetiza - na Secção C - as limitações constatadas/situações de impossibilidade de conclusão em resultado do trabalho de análise efectuado por nós e pela AG&CD às Contas da Campanha Eleitoral. Na Secção D é apresentada a Conclusão formal do nosso trabalho.
- 4.** Solicitamos ao Mandatário Financeiro do GCE-LC que comente cada um dos Pontos cujas conclusões sinteticamente apresentamos na Secção C deste Relatório da ECFP. Se não nos for facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares manteremos as conclusões constantes deste Relatório no Parecer final que viermos a emitir.
- 5.** De entre as incorrecções, situações anómalas e de falta de informação identificadas por nós e pela AG&CD no decurso dos trabalhos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição Intercalar Autárquica para a Câmara Municipal de Lisboa realizada em 15 de Julho de 2007, gostaríamos de salientar, pela sua materialidade e gravidade, as seguintes:
 - Não Apresentação da Lista Valorizada dos Meios Utilizados em cada Acção (ver ponto 1 da Secção C);
 - Foram Identificados Meios de Campanha que Não Foram Reflectidos nas Contas de Campanha. As Receitas e Despesas de Campanha estão Subavaliadas (ver ponto 2 da Secção C);
 - Contribuições em Espécie. Inexistência de suporte documental externo. Impossibilidade de comprovar a correcção e razoabilidade das quantidades e preços dos bens e serviços doados (ver ponto 3 da Secção C);
 - Contribuições em Espécie Referentes a Refeições Insuficientemente Documentadas. Impossibilidade de Comprovar a Correcção e Razoabilidade das Quantidades e Preços das Refeições Doadas (ver ponto 4 da Secção C);

- Contribuições em Espécie Não Registadas na Conta de Receita de Campanha e Insuficientemente Documentadas (ver ponto 5 da Secção C);
 - Receitas de Angariação de Fundos Depositadas em Data Posterior ao Acto Eleitoral (ver ponto 6 da Secção C);
 - Receitas de Donativos Depositadas em Data Posterior ao Acto Eleitoral (ver ponto 7 da Secção C);
 - Receitas de Donativos em Numerário (ver ponto 8 da Secção C);
 - Foram Identificadas Receitas de Campanha não Depositadas na Conta Bancária da Campanha (ver ponto 9 da Secção C);
 - Foram Identificadas Despesas de Campanha não Liquidadas Através da Conta Bancária da Campanha (ver ponto 10 da Secção C);
 - Não Foi Disponibilizada ao Tribunal Constitucional Evidência do Cancelamento da Conta Bancária. O saldo bancário não foi confirmado (ver ponto 11 da Secção C); e
 - Não obtivemos confirmação externa de transacções e saldos com um Fornecedor (ver ponto 12 da Secção C).
- 6.** Na secção D do Relatório apresentamos a Conclusão da Auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição Intercalar Autárquica para a Câmara Municipal de Lisboa realizada em 15 de Julho de 2007 atendendo aos elementos disponíveis até ao momento.

B. - Informação Financeira

- 1.** O GCE-LC, no âmbito das actividades desenvolvidas na Campanha Eleitoral para a Eleição Intercalar Autárquica para a Câmara Municipal de Lisboa realizada em 15 de Julho de 2007, apurou uma receita total de 162.105,50 euros e uma despesa total de 193.768,23 euros. O Resultado apurado foi um prejuízo de 31.662,73 euros. De referir que o financiamento das despesas de campanha foi assegurado substancialmente por donativos (75 %) e por angariação de fundos (9 %).
- 2.** As Receitas e Despesas dessa Campanha Eleitoral, apresentadas pelo GCE-LC, evidenciam os valores seguintes:

Contas de Campanha			
<i>Despesas</i>		<i>Receitas</i>	
Despesas	193.768,23	144.580,50	Donativos
		17.525,00	Angariação de Fundos
	<u>193.768,23</u>	<u>162.105,50</u>	

3. As Despesas de Campanha totalizam 193.768,23 euros e decompõem-se como segue:

Sub Rubricas	Valor	
Custos Administrativos e Operacionais	2.008,48	1%
Comícios, Espectáculos e Caravanas	55.704,52	29%
Promoção, Comunicação Impressa e Digital	26.062,52	13%
Brindes e Outras Ofertas	13.192,71	7%
Concepção da Campanha	96.800,00	50%
	193.768,23	

O limite máximo admissível para as despesas da Campanha – 544.050 euros – não foi atingido.

O Total de despesas da Campanha foi inferior ao montante orçamentado que era de 390.000 euros.

4. O Balanço da Campanha reportado ao dia das eleições apresenta um resultado positivo no montante de 12.001,25 euros. No Activo apresenta valores a receber de "Outros", no montante de 62.744,00 euros e Depósitos bancários, no montante de 97.518,26 euros. No Passivo apresenta o montante das dívidas a pagar a Fornecedores, no montante de 148.261,01 euros. Não foi apresentado qualquer detalhe contabilístico ou extra contabilístico dos saldos indicados. Desconhecemos se, entretanto, os valores a receber já foram cobrados e se os valores a pagar foram liquidados.

Salientamos que, o resultado da Campanha apresentado no Balanço da Campanha, positivo no montante de 12.001,25 euros, não corresponde ao que se apura através das Contas de Receitas e Despesas (negativo no montante de 31.662,73 euros), nem ao indicado na Acta relativa à deliberação sobre o resultado, positivo em 11.190,55 euros.

5. O GCE-LC não apresentou à ECFP o Anexo às Demonstrações de Receitas e Despesas.

C. - Limitações ao Âmbito dos Trabalhos de Auditoria ou Incorreções Verificadas Relativamente às Contas de Campanha

1. Impossibilidade de Confirmar Que Todas as Acções de Campanha Foram Reflectidas nas Contas - Não Apresentação da Lista Valorizada dos Meios Utilizados em Cada Acção de Campanha

A AG&CD constatou que o GCE-LC não apresentou ao Tribunal Constitucional, a lista valorizada dos meios utilizados em cada acção de campanha eleitoral.

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição Intercalar Autárquica para a Câmara Municipal de Lisboa emitido pela AG&CD refere -§ 3 – que:

"O Grupo de Cidadãos apresentou ao Tribunal Constitucional uma lista das acções de Campanha e dos meios associados. No entanto, os meios que foram associados não estão valorizados e referem-se, apenas, ao material distribuído durante a Campanha. Assim, não resulta evidenciado o controlo das Acções de Campanha e do registo dos respectivos custos."

Salientamos, que a não apresentação da lista valorizada dos meios utilizados em cada acção, independentemente da obrigação da comunicação de dados à ECFP nos termos do art.º 16.º da LO 2/2005 e da impossibilidade daí decorrente para a ECFP de cumprir os termos do art.º 19.º dessa mesma Lei, é particularmente grave porque nos impossibilita, de concluir se (i) todas as acções e respectivos meios (despesas) de campanha realizadas estão reflectidas nas Contas e se (ii) as Contas de Campanha não reflectirão, apenas, uma parte das despesas realizadas com essas acções.

Solicitamos por isso que nos seja enviada a lista dos meios utilizados em cada acção de campanha eleitoral valorizados de forma a permitir confirmar que as despesas associadas a todas as Acções se encontram integralmente reflectidas nas Contas de Campanha.

2. Foram Identificados Meios de Campanha que Não Foram Reflectidos nas Contas de Campanha. As Receitas e Despesas de Campanha Estão Subavaliadas

De acordo com informações sobre as actividades e eventos da campanha, obtidas pela ECFP através de (i) verificações físicas no terreno relativamente a acções de campanha, (ii) recolha de notícias de eventos e (iii) acompanhamento do site do Candidatura, foram identificados meios relativamente aos quais não foi possível identificar o registo das despesas nas Contas de Campanha apresentadas pelo GCE-LC ao Tribunal Constitucional:

Meios associados a acções não declaradas pelo GCE-LC:

<u>Accão</u>	<u>Meios</u>
Inauguração da Sede de Campanha	Cedência de espaço na Praça Duque de Saldanha, nº12 em Lisboa, 2 cartazes formato A2, tela de 2X2 e um cartaz 2X2.
Site na Internet	Montagem e manutenção do site na Internet com 502 fotografias e outros serviços: "twitter", versão de página "web" para dispositivos móveis, ficheiros áudio com hino e toques para telemóvel.
Acção de rua na Av. do Uruguai	Bonecos com o rosto de Carmona

Meios associados a acções declaradas pelo GCE-LC:

<u>Accão</u>	<u>Meios</u>
Jantar de Angariação de Fundos - Restaurante - Campo Pequeno - 26.06.07	Equipamento informático, equipamento de iluminação, equipamento de som, outros equipamentos (3microfones, 1 órgão e 6 ecrãs plasmas), um palco, actuação de 12 fadistas, oferta de uma camisola 7 e chuteiras doadas por Luís Figo, hino de campanha cantado por Toy, reportagem fotográfica, várias câmaras de vídeo, bandeirolas de papel (2.000 em toda a Campanha) e um púlpito.
Encontro com jornalistas/apresentação do programa - 05.07.07	Equipamento de som e presença do cantor Toy
Comício Festa - Parque Mayer - Teatro Maria Vitória - 12.07.07	Oito cartazes de papel 4X3m, um fadista, quatro cartazes de papel (+- 6X2m), oito cartazes de papel 4X3m e bandeirolas de papel (200 ex.)
Jantar de Encerramento da Campanha - FIL - 13.07.07	Um púlpito, equipamento de som e actuação de uma banda.
Cartazes	Aquisição e colagem de cartazes para as estruturas alugadas (8X3)
Cartazes	Telão 3X1,5m (Largo do Saldanha)
Camião	Aluguer de Camião - a despesa registada nas contas de Campanha refere apenas decoração do camião e despesas com motoristas.

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição Intercalar Autárquica para a Câmara Municipal de Lisboa emitido pela AG&CD refere -§ 3.3 - que:

"Não foram identificadas quaisquer facturas ou pagamentos referentes às Acções e/ou Meios indicados, pelo que concluímos terem sido cedidos gratuitamente.

Desconhecemos qual o contexto da presença dos actores, fadistas, cantores e apresentadores de espectáculos, pelo que não nos é possível concluir se deveriam ou não estar registados nas Contas da Campanha.

Todos os meios físicos cedidos gratuitamente, bem como a actuação gratuita de artistas devem ser registados nas Contas como donativos em espécie. Não identificamos esse registo e, como não dispomos de informação suficiente que permita quantificar o seu valor, com excepção da utilização de 2 púlpitos (2.300,00 euros - estimado de acordo com a listagem da ECFP) não nos é possível apurar as despesas e receitas não reflectidas nas Contas da Campanha. Adicionalmente, não nos é possível conhecer a proveniência de alguns desses donativos em espécie.”

Face ao exposto, solicitamos ao GCE-LC esclarecimentos quanto à razão das despesas associadas às acções acima descritas não constarem nas contas de Campanha Eleitoral apresentados pelo Partido ao Tribunal Constitucional.

Solicitamos ainda, o envio do(s) documento(s) que permitam à ECFP avaliar as despesas e a sua adequação aos valores constantes na “Lista Indicativa de Preços” que, de acordo com a Lei, a ECFP publicou no Diário da República. Solicitamos, ainda, a identificação dos respectivos meios e quantificação das despesas incorridas.

Caso se venha a verificar que as receitas e despesas acima descritas não estão reflectidas no mapa de Receitas e Despesas da Campanha Eleitoral apresentado pelo GCE-LC, concluiremos que o Grupo de Cidadãos não cumpriu com o disposto no n.º 1 do artigo 15.º da Lei 19/2003.

A ECFP entende que as cedências de meios de campanha por particulares deveriam ter sido reconhecidas como despesas e como receitas de campanha, após necessária valorização pelo Mandatário Financeiro.

3. Contribuições em Espécie. Inexistência de suporte documental externo. Impossibilidade de comprovar a correcção e razoabilidade das quantidades e preços dos bens e serviços doados.

Verificamos a existência de contribuições em espécie no montante de 30.860,00 euros registadas em despesas de Campanha. Contudo, a informação disponível não nos permitiu avaliar a razoabilidade do critério utilizado para a valorização das referidas contribuições em espécie.

<u>Meios</u>	<u>Valor atribuído (€)</u>
Decoração da sede: painéis em PVC, palco e lona com Impressão de imagem	2.485,00

20.000 "crachats"	10.000,00
Aluguer do Teatro Maria Vitória	2.500,00
2.000 baralhos de cartas, 500 bandeiras e 20.000 Autocolantes	12.275,00
Serviços referentes ao baile realizado no Mercado da Ribeira (conjunto musical e cedência e limpeza de sala)	1.750,00
Gravação em estúdio do hino de Campanha	600,00
Serviços de som e imagem no jantar de angariação de fundos	<u>1.250,00</u>
	<u>30.860,00</u>

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição Intercalar Autárquica para a Câmara Municipal de Lisboa emitido pela AG&CD refere -§ 7 - que:

"Não foi apresentado qualquer detalhe sobre a valorização atribuídas a esses bens e serviços, pelo que não dispomos de informação suficiente que nos permita avaliar a razoabilidade dos valores atribuídos."

Chamamos a atenção para as incorrecções seguintes:

- i) O único suporte destas despesas pagas por terceiros – pessoas singulares - é uma declaração escrita dos próprios a confirmar que pagaram os valores em causa;
- ii) Não aparece anexa a esta declaração cópia da factura correspondente aos bens e serviços prestados com indicação das quantidades e preços facturados para que a ECFP possa verificar se os preços unitários são os correctos e se são preços de mercado; e
- iii) Desconhecemos se as quantidades alegadamente doadas de acordo com o documento foram efectivamente recebidas, visto que não existe qualquer declaração da Candidatura nesse sentido.

Se não nos forem fornecidos estes elementos teremos dificuldade em aceitar estas despesas como legítimas. Como conseguiremos, sem documentação dos fornecedores, provar que as quantidades e preços são os indicados pelos doadores?

Se nos forem fornecidos os elementos externos de prova adequados, para as despesas em espécie, consideramos que também deverão ser consideradas como receitas em espécie.

A ECFP entende, no entanto, que os doadores deveriam ter entregue o valor das suas doações em cheque ao GCE-LC, que depois os depositariam na conta bancária da Campanha eleitoral a título de Donativos, provendo a Candidatura com os fundos necessários para que esta pudesse pagar as despesas com os bens e serviços acima referidos a partir da conta bancária da Campanha, cumprindo-se, desse modo com o disposto no n.º 3 do artigo 15.º da Lei 19/2003.

De qualquer modo e face ao exposto, solicitamos ao GCE-LC informação pormenorizada sobre os serviços prestados à Campanha (período dos serviços, características dos serviços e valor atribuído a cada serviço) que permita à ECFP verificar a sua adequação aos valores de mercado.

Solicitamos a eventual contestação.

4. Contribuições em Espécie Referentes a Refeições. Inexistência de suporte documental externo. Impossibilidade de comprovar a correcção e razoabilidade das quantidades e preços das refeições doadas.

Verificamos a existência de contribuições em espécie no montante de 12.042,84 euros registadas em despesas de Campanha referente a valores pagos por terceiros com refeições.

<u>Meios</u>	<u>Valor atribuído (€)</u>
Refeições servidas no Restaurante do Campo Pequeno (400 pessoas)	4.000,00
Refeições servidas no dia 17 de Junho na Associação de Moradores do Bairro da Boavista	750,00
Refeições no restaurante Picanha em Belém (18 pessoas)	542,84
Refeições servidas no Restaurante da FIL (400 pessoas)	6.250,00
Refeições pagas aos elementos tripulantes do Camião (25 refeições)	250,00
Refeições pagas aos elementos tripulantes do Camião (25 refeições)	<u>250,00</u>
	<u>12.042,84</u>

A ECFP entende que os doadores deveriam ter entregue o valor das suas doações em cheque ao GCE-LC que depois os depositariam na conta bancária da campanha eleitoral a título de Donativos, provendo a Candidatura com os fundos necessários para que esta pudesse pagar as despesas com as refeições a partir da conta

bancária da Campanha, cumprindo-se, desse modo com o disposto no n.º 3 do artigo 15.º da Lei 19/2003.

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição Intercalar Autárquica para a Câmara Municipal de Lisboa emitido pela AG&CD refere -§ 7 - que:

"Adicionalmente, consideramos não ser adequada a classificação como donativos em espécie dos montantes pagos por terceiros relativos a refeições. Esses montantes deveriam ter sido depositados na conta bancária da Campanha e registados nas Contas como receitas provenientes de donativos pecuniários. As despesas com as refeições deveriam estar registadas como despesas da Campanha e sido pagas através da referida conta bancária."

Face ao exposto, concluímos que o GCE-LC não cumpriu o disposto no n.º 3 do artigo 15.º da Lei 19/2003.

Suscitamos as mesmas questões que levantámos no ponto anterior. Como conseguiremos provar que as quantidades de refeições fornecidas e respectivos preços são os indicados pelos doadores? Não existirão facturas dos restaurantes ou declarações dos restaurantes que possam comprovar as despesas?

Solicitamos a eventual contestação.

5. Contribuições em Espécie – Não Registadas na Conta de Receita de Campanha

A análise efectuada às contas de Campanha, permitiu constatar que o GCE-LC registou como despesas as contribuições em espécie no montante de 42.902,84 euros, referentes a serviços – 30.860 euros (ver ponto 3 da Secção C) e a refeições – 12.042,84 euros (ver ponto 4 da Secção C), mas por lapso não reconheceu as referidas contribuições como receitas de Campanha, como deveria, visto a Candidatura falar de donativos em espécie.

E, na realidade, não tem qualquer sentido não registar "donativos" – quaisquer que eles sejam – como Receitas.

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição Intercalar Autárquica para a Câmara Municipal de Lisboa emitido pela AG&CD refere -§ 2 - que:

A Conta das Receitas apresentada não evidencia os donativos em espécie no montante de 42.902,84 euros. Esse montante está evidenciado no mapa de detalhe da receita e não foi, por lapso, incluído na Conta de Receitas. Caso esses donativos tivessem sido incluídos, a Conta de Receitas evidenciaria receitas no total de 205.008,34 euros e o resultado da Campanha que se apuraria através das Contas de Receitas e Despesas seria de 11.240,11 euros.”

Face ao exposto a Conta de Receitas apresentada pelo GCE-LC está subavaliada em 42.902,84 euros. Sublinhamos, no entanto, que só aceitaremos as despesas e correspondentes receitas se nos forem facultados elementos que permitam inequivocamente demonstrar que os bens e serviços foram efectivamente fornecidos, com indicação das quantidades e preços unitários, comprovados com suporte documental externo e declaração da Candidatura. Se assim for, o prejuízo declarado de 31.662,73 euros (ver Secção B) transformar-se-á, por efeito deste ajustamento, num lucro de 11.240,11 euros.

Solicitamos a eventual contestação.

6. Receitas de Angariação de Fundos Depositadas em Data Posterior ao Acto Eleitoral

A análise efectuada às contas de campanha, permitiu identificar fundos angariados que só foram depositados depois da data das eleições (21 de Agosto de 2007) e que totalizam 10.000 euros (57% do total de angariações de fundos).

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição Intercalar Autárquica para a Câmara Municipal de Lisboa emitido pela AG&CD refere -§ 10 – que:

“ O Partido realizou diversas acções de angariações de fundos pecuniários (jantar; leilão de camisola e chuteiras oferecidas por Figo e vendas de CDs com o hino da Campanha), nas quais obteve fundos no montante total de 17.525,00 euros.

(...) Os fundos obtidos com o leilão, no montante 10.000,00 euros, só foram depositados em 21-8-07)”

Entendemos que as receitas de angariação de fundos devem ser depositadas na conta bancária da campanha imediatamente a seguir às acções que lhe deram origem e nunca ultrapassando o dia das eleições, com excepção das angariações de fundos apuradas nos últimos dois dias, que devem ser depositadas no primeiro dia útil a seguir às eleições.

A este propósito o Tribunal Constitucional já disse no Acórdão nº 563/2006 que:

"A prática em questão não pode deixar de se qualificar como uma irregularidade. As receitas da campanha destinam-se a promover uma candidatura, devendo, em princípio, ser percebidas até ao acto eleitoral. O princípio enunciado admite excepções, em situações específicas e devidamente justificadas (...). É o que sucede com (...) os donativos ou contribuições que tenham sido efectuados antes do acto eleitoral mas que por qualquer razão só tenham sido percebidos pela candidatura em data posterior (em virtude, por exemplo, do tempo que medeia entre o depósito de um cheque e o respectivo crédito em conta ou entre a expedição de um donativo pelo correio e a sua recepção pela candidatura,). A percepção de donativos e contribuições posteriormente ao acto eleitoral só excepcionalmente se pode considerar justificada.

Quando assim não suceda, tal prática deve qualificar-se como irregular, pois não permite confirmar se há uma correspondência efectiva entre os montantes entregues à candidatura com o intuito de financiar a campanha eleitoral e as receitas declaradas nas contas da campanha, nem permite determinar com segurança se foi cumprido o princípio contabilístico da especialização (ponto 4 do POC), que impõe uma separação clara entre as receitas da campanha e as receitas dos partidos, com integração em contas distintas".

Face ao exposto, solicitamos ao GCE-LC explicações para o facto de o montante de 10.000 euros de fundos ter sido depositado depois do acto eleitoral de 15 de Julho de 2007.

Salientamos que este procedimento adoptado pelo GCE-LC constitui uma violação ao princípio de especialização dos Exercícios aplicado à preparação das Contas de Campanha.

7. Receitas de Donativos Depositadas em Data Posterior ao Acto Eleitoral

A análise efectuada às contas de campanha, permitiu identificar donativos no montante de 7.744 euros que só foram depositados depois da data das eleições.

<u>Data do Depósito</u>	<u>Valor</u>
19-7-07	1.050
25-7-07	5.000
01-8-07	<u>1.694</u>
	<u>7.744</u>

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição Intercalar Autárquica para a Câmara Municipal de Lisboa emitido pela AG&CD refere -§ 11 – que:

"Foram depositados donativos, no montante de 7.744,00 euros, em datas posteriores ao acto eleitoral."

Entendemos que as receitas de donativos devem ser depositadas na conta bancária da campanha até ao dia das eleições, com excepção dos donativos obtidos nos últimos dois dias, que devem ser depositadas no primeiro dia útil a seguir às eleições.

Face ao exposto, solicitamos ao GCE-LC explicações para o facto de o montante de 7.744 euros de donativos ter sido depositado depois do acto eleitoral de 15 de Julho de 2007.

Salientamos que este procedimento adoptado pelo GCE-LC constitui uma violação ao princípio de especialização dos Exercícios aplicado à preparação das Contas de Campanha.

8. Receitas de Donativos em Numerário

Foi identificado o recebimento de um donativo no valor de 50 euros em numerário, o que contraria o disposto no n.º 3 do art.º 16.º da Lei 19/2003.

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição Intercalar Autárquica para a Câmara Municipal de Lisboa emitido pela AG&CD refere -§ 11 – que:

"Foi obtido um donativo em numerário, no montante de 50,00 euros."

Face ao exposto, concluímos que o GCE-LC não cumpriu o disposto no n.º 3 do artigo 16.º da Lei 19/2003.

Solicitamos a eventual contestação.

9. Receitas de Campanha não Depositadas na Conta Bancária da Campanha

A AG&CD constatou que foram obtidos fundos no montante de 1.493,68 euros no jantar de Angariação de Fundos no Parque Mayer e que não foram depositadas na conta bancária da Campanha.

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição Intercalar Autárquica para a Câmara Municipal de Lisboa emitido pela AG&CD refere -§ 6 - que:

"Constatamos que os fundos obtidos nessa acção foram de 7.300,00 euros, tendo sido depositado na conta bancária apenas 5.820,00 euros. Os restantes 1.480,00 euros foram utilizados para fazer pagamentos em dinheiro (existe uma diferença de 12,63 euros)".

Face ao exposto, concluímos que o GCE-LC não cumpriu com o disposto no n.º 3 do artigo 15.º da Lei 19/2003.

Solicitamos a eventual contestação.

10. Despesas de Campanha não Liquidadas Através da Conta Bancária da Campanha

No decurso da auditoria, foram identificadas despesas de campanha eleitoral não liquidadas através da respectiva conta bancária o que é expressamente proibido nos termos do n.º 3 do art.º 15.º da Lei 19/2003.

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição Intercalar Autárquica para a Câmara Municipal de Lisboa emitido pela AG&CD refere -§ 6 - que:

"Constatamos que foram pagas diversas despesas em numerário, no montante de 1.493,68 euros. O Mandatário Financeiro informou que esse numerário foi obtido através dos fundos recolhidos no jantar de angariação de fundos no Parque Mayer".

Face ao exposto, concluímos que o GCE-LC não cumpriu com o disposto no n.º 3 do artigo 15.º da Lei 19/2003.

Solicitamos a eventual contestação.

11. Confirmação de Saldos e Transacções com Bancos

Com vista à obtenção de confirmação externa de saldos e transacções (por parte das Instituições de Crédito), a AG&CD, a nosso pedido, procedeu à circularização dos saldos e outras informações junto da CGD.

Até à data, não obtivemos a resposta da CGD nem evidência da confirmação do encerramento da conta.

Salientamos que de acordo com a acta da Candidatura datada de 27-12-07 foi aprovado: (i) o encerramento da conta bancária da campanha e (ii) que o saldo da referida conta bancária no montante de 11.190,55 euros, fosse entregue ao primeiro subscritor da lista "Lisboa com Carmona", Prof. António Pedro Carmona Rodrigues.

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição Intercalar Autárquica para a Câmara Municipal de Lisboa emitido pela AG&CD refere -§ 12.1 - que:

"À data do presente relatório continuamos a aguardar a resposta ao pedido de confirmação de saldos e de outras informações junto da Caixa Geral de Depósitos."

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição Intercalar Autárquica para a Câmara Municipal de Lisboa emitido pela AG&CD refere -§ 13 - que:

"De acordo com a Acta efectuada em 27-12-2007, foi deliberado que o resultado da Campanha, positivo no montante de 11.190,55 euros, deve ser entregue ao Prof. António Pedro Carmona Rodrigues, o qual deverá decidir o destino a dar a essa verba. Segundo o Mandatário Financeiro essa verba continua depositada numa conta bancária em seu nome."

Face ao exposto, solicitamos ao GCE-LC o envio do documento comprovativo de cancelamento da conta bancária e solicitamos a obtenção do certificado bancário. Só assim conseguiremos comprovar (i) que as responsabilidades para com Bancos estão correctamente apresentadas e (ii) que não existem despesas e responsabilidades não escrituradas.

12. Confirmação de Saldos e Transacções com Fornecedores. Saldo não confirmado.

Com vista à obtenção de confirmação externa de saldos e transacções por parte dos fornecedores, a AG&CD, a nosso pedido, procedeu à circularização dos saldos e outras informações junto de fornecedores.

Até à data, não obtivemos a resposta do fornecedor Nivana, Lda (6.050 euros).

Face ao exposto, solicitamos que insistam junto do fornecedor no sentido de responder ao nosso pedido de confirmação de saldos. Só desta forma poderemos assegurar que as Contas de Campanha reflectem integral e correctamente as transacções e saldos com este Fornecedor.

D. - Conclusões

- 13.** Com base no trabalho efectuado, o qual foi executado tendo em vista a obtenção de uma segurança moderada, consideramos que, excepto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem as limitações de âmbito, situações anómalas e incorrecções cujo impacto nas Contas de Campanha não conseguimos quantificar, apresentadas nos parágrafos nº 1 a 12 da Secção C, nada mais chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir sobre a existência de outras situações materialmente relevantes que afectem as Contas da Campanha para a Eleição Intercalar Autárquica para a Câmara Municipal de Lisboa realizada em 15 de Julho de 2007 apresentadas pelo **Grupo de Cidadãos Eleitores – Lisboa com Carmona.**

Esta conclusão será alterada no Parecer final que emitiremos, se nos vier a ser facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares, relativamente a cada uma das limitações de âmbito, situações anómalas e incorrecções descritas ao longo deste Relatório.

Lisboa, 28 de Novembro de 2008

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos